

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO**

---

LEI MUNICIPAL Nº 967, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

*“Cria auxílio transporte para os Agentes Comunitários de Saúde do Município de Lajes/RN e abre crédito especial na Lei Orçamentária Anual de 2023, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica o Poder Executivo autorizado em conformidade com a Art. 9º-H da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006 e Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, incluir Meta e Prioridade para o ano de 2023, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023, Lei nº 932/2023, para indenizar custo de transporte dos Agentes Comunitários de Saúde.

**Art. 2º.** - Os agentes públicos exercendo a função de Agente Comunitário de Saúde, que atuam na Zona Rural, receberão indenização de transporte por utilizarem veículo próprio para realizar as atribuições concernentes ao cargo no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais.

§ 1º Só haverá indenização de transporte mensal no período de efetivo trabalho;

§ 2º A partir de 15 (quinze) dias de afastamento das atividades do exercício da função de Agente Comunitário de Saúde, por motivo de licença, será cancelada a indenização referente aquele período de afastamento.

§ 3º Durante o período de férias não receberá a indenização;

§ 4º É vedada a incorporação do auxílio a que se refere este artigo aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão.

§ 5º A majoração do valor ocorrerá nas mesmas datas e índice do aumento salarial dos servidores.

§ 6º O valor do reajuste anual do auxílio-transporte será realizado com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

**Art. 3º.** - É aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para atendimento de despesa conforme especificação abaixo:

**03.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**10 SAÚDE**

**301 ATENÇÃO BÁSICA**

**0109 SAÚDE PARA TODOS**

**2021 PROGRAMA DE AGENTE COMUNITARIOS DE SAUDE**

**3.3.9.0.49 AUXÍLIO TRANSPORTE**

**VALOR:** R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

**Art. 4º.** - Para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei servir-se-á o Poder Executivo Municipal da redução de dotação orçamentária de acordo com as seguintes especificações:

**03.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**10 SAÚDE**

**301 ATENÇÃO BÁSICA**

**0109 SAÚDE PARA TODOS**

**2114 PROGRAMA MAIS MEDICO**

**339048 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS**

**VALOR:** R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

**Art. 5º.** - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2023, ficando revogadas as disposições em sentido contrário

.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 21 de setembro de 2023.**

***FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO***

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Robson Augusto Cosme Souza  
**Código Identificador:**B0BC55E9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 22/09/2023. Edição 3124

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>